



Em 01/06/99 LIDO

Assessoria de Plenário

PL 482 /99

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Da Deputada LUCIA CARVALHO)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 02/06/99

*Norman Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Concede desconto na taxa de inscrição dos exames supletivos da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Aos portadores de carteira estudantil expedida na forma da Lei nº 190, de 2 de dezembro de 1992, e as alterações posteriores, é assegurado desconto de cinquenta por cento na taxa de inscrição para os exames supletivos do ensino fundamental e médio, realizados pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. O desconto de que trata este artigo também é assegurado aos alunos que comprovem estar regularmente matriculados em estabelecimento de ensino da Rede Pública do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por finalidade ampliar os benefícios dos estudantes que possuem carteirinha, permitindo-lhes que tenham acesso facilitado para inscreverem-se nos exames supletivos do ensino fundamental e médio, realizados pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

A proposta de se conceder desconto de 50% decorre da necessidade de se adotar procedimento similar ao que já está sendo concedido para ingressos em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, previsto na Lei nº 190, 2.12.92, e alterações subseqüentes.

Sabe-se que hoje é cobrada uma taxa de R\$ 8,00 por prova, o que para muitos representa um valor que não pode ser pago sem se abster de outras necessidades, às vezes, vitais para a própria sobrevivência.

Por ser uma medida de justiça, o presente Projeto credencia-me a pedir apoio aos nobres Pares para aprová-lo.

*Lucia Carvalho*  
**LUCIA CARVALHO**  
Deputada Distrital - PT

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
32 nº 482/1999  
Fls. nº 01

0074 01/06/99 PM 6:03